



**SUBEMENDA SUBSTITUTIVO**

Nº 3 À EMENDA Nº 86

**DA-SUBSTITUTIVO Nº 86**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1014/2024**

Altera a Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º – O *caput* do art. 4º da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – As Secretarias Municipais de Fazenda; de Governo; de Planejamento, Orçamento e Gestão; de Administração Logística e Patrimonial; a Procuradoria-Geral do Município e a Controladoria-Geral do Município atuarão como órgãos centrais, no âmbito de suas respectivas competências.”

Art. 2º – O art. 5º da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Os órgãos, as autarquias e as fundações do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, poderão, nos termos de decreto, compartilhar a execução das seguintes atividades:

- I – jurídicas;
- II – de apoio e suporte administrativo;
- III – de planejamento, gestão e finanças.”

Art. 3º – O § 1º do art. 8º da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

§ 1º – A secretaria executiva da Ciar será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH –, que prestará o apoio técnico, logístico e operacional para seu funcionamento.”

red 4379



Art. 4º – A Seção III do Capítulo II da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção III

Das Administrações Regionais e Das Coordenadorias Especiais

Art. 16 – Para fins de coordenação e implementação dos planos e programas relativos às políticas públicas a cargo do Município funcionarão:

I – 10 (dez) Administrações Regionais, subordinadas diretamente à Secretaria Municipal de Relações Institucionais – SMRI –, com competência, em suas respectivas circunscrições, de apoiar as secretarias municipais na implementação de políticas públicas;

II – a Coordenadoria Especial de Vilas e Favelas, com apoio logístico-operacional da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI;

III – a Coordenadoria Especial de Mudanças Climáticas, com apoio logístico-operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.

Art. 17 – As Coordenadorias Especiais a que se referem os incisos II e III do art. 16 serão subordinadas diretamente ao Gabinete do Prefeito.”.

Art. 5º – O art. 38 da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – O Gabinete do Prefeito – GP – tem como competência coordenar e desenvolver as atividades de:

I – assistência direta ao prefeito no desempenho de suas atribuições;

II – comunicação externa e interna do Poder Executivo;

III – assessoria de imprensa, cobertura e distribuição de material jornalístico;

IV – assessoria de relações públicas e de cerimonial;

V – coordenação de ações relativas ao enfrentamento da emergência climática e às vilas e favelas;

VI – coordenação da articulação com os demais municípios da região metropolitana;

VII – ajudância de ordens e segurança pessoal do prefeito.

Parágrafo único – Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES –, órgão consultivo e deliberativo integrante da área de



competência do Gabinete do Prefeito – GP –, com o objetivo de articular a sociedade civil na consecução de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades sociais no Município, nos termos do regulamento.”.

Art. 6º – O § 1º do art. 41 da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – (...)

§ 1º – Compõem a estrutura organizacional da administração direta as seguintes secretarias:

I – a Secretaria Municipal de Administração Logística e Patrimonial – SMALOG;

II – a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH;

III – a Secretaria Municipal de Cultura – SMC;

IV – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Relações Internacionais – SMDE;

V – a Secretaria Municipal de Educação – SMED;

VI – a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL;

VII – a Secretaria Municipal de Fazenda – SMFA;

VIII – a Secretaria Municipal de Governo – SMGO;

IX – a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;

X – a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SMMUR;

XI – a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI;

XII – a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG;

XIII – a Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU;

XIV – a Secretaria Municipal de Relações Institucionais – SMRI;

XV – a Secretaria Municipal de Saúde – SMSA;

XVI – a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN;

XVII – a Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção – SMSP;

XVIII – a Secretaria-Geral – SGE.”.



Art. 7º – O *caput* do § 2º, o § 1º, o inciso IV e o *caput* do art. 42 da Lei nº 11.065, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH – tem como competência planejar, coordenar e executar:

(...)

IV – o desenvolvimento de estratégias intersetoriais de governo que visem ao atendimento dos públicos assistidos pela SMASDH;

(...)

§ 1º – Integram a área de competência da SMASDH, por suporte técnico-administrativo:

I – o Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte – CMI-BH;

II – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III – o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IV – o Conselho Municipal do Auxílio de Transporte Escolar – Comate;

V – o Conselho Municipal da Juventude – Comjuve;

VI – o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

VII – o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;

VIII – o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – Compir;

IX – o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – CMDH;

X – os Conselhos Tutelares e o Plantão do Conselho Tutelar.

§ 2º – Cabe à SMASDH gerir.”.

Art. 8º – O *caput* do art. 43 da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescido ao referido artigo o seguinte inciso IX:

“Art. 43 – A Secretaria Municipal de Relações Institucionais – SMRI – tem como competência coordenar e desenvolver as atividades de:

(...)

IX – orientação e supervisão das instâncias de participação popular e colegiados.”.



Art. 9º – O *caput* do art. 45 da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Relações Internacionais – SMDE – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas:”.

Art. 10 – O parágrafo único do art. 46 da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 – (...)”

Parágrafo único – Integram a área de competência da SMED, por suporte técnico-administrativo:

I – o Conselho Municipal de Educação – CME;

II – o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

III – o Fórum Municipal Permanente de Educação de Belo Horizonte.”.

Art. 11 – O §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 11.065, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação e fica acrescido ao referido artigo o § 3º:

“Art. 48 – (...)”

§ 1º – Integram a área de competência da SMFA:

I – por suporte técnico-administrativo, o Conselho Administrativo de Recursos Tributários do Município – Cart-BH;

II – por vinculação, a Empresa PBH Ativos S.A.

§ 2º – A PBH Ativos S.A. fica autorizada a auxiliar órgãos e entidades da Administração Pública de outros entes federativos na formulação e implementação de projetos de infraestrutura, concessões, parcerias público-privadas, desestatização, parcerias em geral e outros projetos de interesse público.

§ 3º – Cabe à SMFA gerir o Fundo de Modernização e Aprimoramento da Administração Tributária do Município – FMAATM.”.

Art. 12 – O art. 53 da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º e 5º, bem como da alínea “d” no inciso I do § 1º:

“Art. 53 – (...)”



§ 1º – (...)

I – (...)

d) a Comissão Técnica de Legislação Urbanística – CTLU –, a qual compete a interpretação das normas urbanísticas e a verificação de sua aplicação no âmbito dos processos administrativos em tramitação na SMPU, inclusive em sede de recurso.

(...)

§ 3º – A competência prevista no inciso IV do *caput* poderá ser delegada à SMOBI ou à URBEL quando se tratar de licenciamento e de regularização de obras relativas à habitação de interesse social e à Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S.

§ 4º – A competência prevista no inciso IV poderá ser delegada para a SMOBI quando se tratar de licenciamento e de regularização de obras públicas.

§ 5º – As competências previstas nos incisos IV e V poderão ser delegadas para a SMDE quando se tratar de uso do solo e do logradouro público, exceto para o exercício de atividades permanentes reguladas pelo Alvará de Localização e Funcionamento.”.

Art. 13 – A Subseção II da Seção II do Capítulo III da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 57-A, 57-B, 57-C e 57-D:

“Art. 57-A – A Secretaria Municipal de Administração Logística e Patrimonial – SMALOG – tem como competência:

I – propor políticas e diretrizes para a implementação de ações estratégicas na gestão logística e patrimonial;

II – definir, promover e coordenar a política de gestão de suprimentos e de patrimônio mobiliário e imobiliário;

III – orientar e propor a edição de normas referentes à gestão de suprimentos, patrimônio, compras e contratos públicos;

IV – formular e coordenar políticas de recursos logísticos, realizando licitações e contratações compartilhadas ou centralizadas de objetos estratégicos ou comuns no âmbito da política de compras instituída;

V – firmar e gerenciar as atas de registros de preços e os contratos decorrentes dos procedimentos de sua competência;



VI – executar despesas gerais do Poder Executivo no âmbito de suas atividades;

VII – coordenar a gestão de bens móveis e imóveis de propriedade do Município ou por ele ocupados;

VIII – coordenar e executar a manutenção de próprios públicos, incluindo serviços de engenharia e equipamentos de infraestrutura predial;

IX – coordenar a política de viagens a serviço e de concessão de diárias aos agentes públicos, observadas as diretrizes expedidas pela CCG;

X – coordenar os processos de definição conceitual, de desenvolvimento, de implantação e de gestão de melhorias e evoluções dos sistemas informatizados de gestão logística e patrimonial no âmbito do Poder Executivo;

XI – planejar e identificar projetos de inovação nos processos organizacionais do órgão em conformidade com a metodologia estabelecida pela SMPOG.

Art. 57-B – A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SMMUR – tem como competência:

I – fiscalizar e gerenciar o trânsito e os serviços de transporte regulamentados, no exercício regular do poder de polícia e nos termos da lei e do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

II – planejar, dirigir, controlar e avaliar as ações a cargo do Município relativos aos serviços de transporte público coletivo, de táxi, transporte escolar e fretado;

III – planejar, implantar e administrar, direta ou indiretamente, terminais e estações;

IV – administrar o transporte público e privado, bem como determinar as condições de circulação de pedestres e de veículos, aplicando sanções e medidas administrativas;

V – implantar e manter a sinalização de trânsito;

VI – promover a implantação de ciclovias e bicicletários;

VII – avaliar a efetividade dos serviços de transporte regulamentados;

VIII – organizar e avaliar o gerenciamento e as ações de fiscalização de trânsito;



IX – implantar, de forma colaborativa com a Sumob, alternativas que destaquem a mobilidade voltada ao transporte sustentável;

X – executar a política de logística urbana, notadamente no que se refere às condições de circulação, parada e estacionamento de transporte de mercadoria e serviços;

XI – aplicar, na sua área de competência, sanções aos atos ilícitos de trânsito e de transporte;

XII – realizar operação especial de trânsito, em coordenação com a SMSP e demais órgãos e entidades envolvidos, quando da ocorrência de desastres naturais, visando à preservação de vidas e fluidez do tráfego;

XIII – executar, no Município, diretamente ou por delegação, obras e serviços relacionados com as suas atividades;

XIV – gerenciar, administrar e determinar as condições de circulação do serviço de utilização sustentável dos veículos de tração animal no Município.

§ 1º – Integram a área de competência da SMMUR:

I – por suporte técnico-administrativo, o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – Comurb;

II – por vinculação:

a) a Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte – Sumob;

b) a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTrans.

§ 2º – Cabe à SMMUR gerir:

I – o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMU;

II – o Fundo Municipal de Melhoria da Qualidade e Subsídio ao Transporte Coletivo – FSTC.

§ 3º – Até que se efetive o disposto na Lei nº 11.319, de 22 de outubro de 2021, decreto do Poder Executivo e o Estatuto da BHTrans disporão sobre o exercício das atribuições decorrentes das competências referentes à mobilidade, transporte e trânsito por parte da SMMUR, da Sumob e da BHTrans.

Art. 57-C – A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN – tem como competência:





I – planejar, coordenar e executar a política municipal de segurança alimentar e nutricional, por intermédio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Sisan;

II – planejar, coordenar e executar a política municipal de agricultura urbana e agroecologia;

III – formular, aprimorar e qualificar os serviços, programas, projetos e benefícios sob sua responsabilidade;

IV – coordenar a gestão do Sisan-BH;

V – desenvolver estratégias intersetoriais de governo que visem ao atendimento dos públicos assistidos pelo órgão, por meio da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Belo Horizonte – Caisan-BH.

§ 1º – Integram a área de competência da SMSAN, por suporte técnico-administrativo:

I – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Belo Horizonte – Comusan-BH;

II – o Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

III – a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Belo Horizonte – Caisan-BH.

§ 2º – Cabe à SMSAN gerir:

I – o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Fumusan;

II – o Fundo Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 57-D – A Secretaria-Geral – SGE – tem como competência:

I – elaborar, instruir e dar publicidade aos atos oficiais de governo;

II – promover a análise técnico-legislativa para o exercício das competências legislativas e do poder regulamentar;

III – coordenar a gestão da disponibilidade e distribuição dos cargos comissionados e das funções públicas da administração direta e indireta;

IV – editar e gerir as publicações no Diário Oficial do Município;

V – monitorar e adotar as medidas necessárias à execução de prioridades definidas pelo prefeito para proporcionar a atuação articulada dos órgãos e entidades.”.



Art. 14 – O inciso II do art. 65 da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 – (...)

II – Direção Superior: Superintendência;”.

Art. 15 – O inciso II do art. 66 da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 – (...)

II – Direção Superior: Presidência;”.

Art. 16 – O art. 76 da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 76 – (...)

§ 5º – Para fins de valor e sistemática de remuneração, direitos e vantagens, equiparam-se os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito e de Secretário-Geral ao de Secretário.”.

Art. 17 – O § 1º do art. 78 da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 – (...)

§ 1º – O total de pontos unitários de DAM do Poder Executivo é de 7.307 (sete mil e trezentos e sete) pontos.”.

Art. 18 – O § 2º do art. 83 da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83 – (...)

§ 2º – O total de pontos unitários de FCA do Poder Executivo é de 850 (oitocentos e cinquenta) pontos.”.

Art. 19 – O art. 105 da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105 – A cada Administração Regional corresponde um cargo de Administrador Regional.

Parágrafo único – O cargo de Administrador Regional de que trata o *caput* tem como atribuição a administração da unidade regional sob sua responsabilidade e a articulação



com os órgãos e entidades do Poder Executivo para o atendimento das demandas em sua circunscrição.”.

Art. 20 – A Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 126-A, 126-B, 126-C e 126-D:

“Art. 126-A – A Secretaria Municipal de Administração, Logística e Patrimonial – SMALOG –, no âmbito de suas competências, sucederá a Secretaria Municipal de Fazenda – SMFA – nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações, ficando responsáveis pelos respectivos arquivos, cargas patrimoniais, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados.

Art. 126-B – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH – e a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN –, no âmbito de suas competências, sucederão a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC – nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações, ficando responsáveis pelos respectivos arquivos, cargas patrimoniais, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados.

Art. 126-C – A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SMMUR –, no âmbito de suas competências, sucederá a Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU – nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações, ficando responsáveis pelos respectivos arquivos, cargas patrimoniais, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados.

Art. 126-D – A Secretaria Municipal de Relações Institucionais – SMRI – e o Gabinete do Prefeito – GP –, no âmbito de suas competências, sucederão a Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social – SMAICS – nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações, ficando responsáveis pelos respectivos arquivos, cargas patrimoniais, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados.”.

Art. 21 – O art. 128 da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 128 – (...)

§ 2º – O servidor público efetivo da administração direta, autárquica e fundacional, cedido para as empresas públicas municipais, manterá o regime jurídico



estatutário, sendo vedada a aplicação de qualquer direito oriundo do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”.

Art. 22 – Os cargos de Coordenador de Atendimento Regional e Coordenador de Atendimento Regional Adjunto passam a ser denominados Administrador Regional e Administrador Regional Adjunto.

Art. 23 – Ficam criados:

I – 4 (quatro) cargos de Secretário Municipal;

II – 4 (quatro) cargos de Secretário Municipal Adjunto;

III – 7 (sete) cargos de Subsecretário;

IV – 1 (um) cargo de Administrador Regional;

V – 1 (um) cargo de Administrador Regional Adjunto;

VI – 2 (dois) cargos de Coordenador Especial;

VII – 2 (dois) cargos de Coordenador Especial Adjunto;

VIII – 10 (dez) cargos de Consultor Técnico Especializado;

IX – 3 (três) cargos de Assessor Chefe;

X – 13 (treze) cargos de Assessor Especial;

XI – 2 (dois) cargos de Vice-Presidente;

XII – 4 (quatro) cargos de Superintendente Adjunto.

XIII – no Grupo de Direção e Assessoramento Municipal – DAM –, a que se refere o inciso II do art. 76 da Lei nº 11.065, de 2017, 930 (novecentos e trinta) pontos unitários;

XIV – nas Funções Gratificadas de Coordenação e Assessoramento – FCAs –, a que se refere o art. 83 da Lei nº 11.065, de 2017, 100 (cem) pontos unitários.

Art. 24 – O Anexo I da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar conforme o Anexo I desta lei.

Art. 25 – A quantidade de cargos de Coordenador de Projetos Especiais da Educação, constante no item A do Anexo III da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, passa a ser de 34 (trinta e quatro).

Art. 26 – A quantidade de cargos de Supervisor de Alimentação, constante no item B do Anexo III da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, passa a ser de 71 (setenta e um).



Art. 27 – O Anexo V da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar conforme o Anexo II desta lei.

Art. 28 – Os quantitativos de vagas das funções gratificadas de Coordenador de Centro de Referência de Assistência Social e de Coordenador de Centro de Referência Especializado de Assistência Social, constantes no item D do Anexo IX da Lei nº 11.065, de 2017, passam a ser, respectivamente, de 40 (quarenta) e 20 (vinte).

Art. 29 – A quantidade de vagas da função pública de Gestor Administrativo e Financeiro Escolar, constante no item G do Anexo IX da Lei nº 11.065, de 2017, passa a ser de 380 (trezentos e oitenta).

Art. 30 – O Poder Executivo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 31 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, no valor de R\$2.049.027.226,93 (dois bilhões, quarenta e nove milhões, vinte e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos), para atender ao disposto nesta lei, podendo ser reaberto no exercício financeiro seguinte, no limite de seus saldos, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 32 – O art. 1º da Lei nº 6.948, de 14 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica criado, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH –, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.”.

Art. 33 – O art. 1º da Lei nº 6.953, de 10 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD –, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH.”.

Art. 34 – O *caput* do art. 1º da Lei nº 7.260, de 14 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMUSAN –, com o objetivo de dar suporte financeiro aos programas e aos projetos que visem à produção, à aquisição e à distribuição de alimentos básicos junto à população de baixo poder aquisitivo, coordenados pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN.”.

Art. 35 – O § 1º do art. 2º da Lei nº 7.260, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

§ 1º – O FUMUSAN terá duração indeterminada, gestão autônoma e será administrado pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN –, com auxílio de um Conselho de Administração.”.

Art. 36 – O art. 6º da Lei nº 7.568, de 4 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – O FMPDC, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Relações Internacionais – SMDE –, tem a finalidade de subsidiar e financiar projetos relacionados à política nacional de relações de consumo.”.

Art. 37 – O *caput* do art. 7º da Lei nº 7.568, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – Compete à SMDE a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do FMPDC, a ser feita nos termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a sua gestão, especialmente:”.

Art. 38 – O art. 6º da Lei nº 7.638, de 19 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – O FUMDEBH terá autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial, sendo gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Relações Internacionais – SMDE.”.

Art. 39 – O *caput* do art. 39 da Lei nº 8.288, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 – Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH –, cujos recursos serão



destinados a projetos que visem a concretizar ações governamentais da Política Municipal do Idoso, nos termos da Lei nº 7.930, de 30 de dezembro de 1999.”.

Art. 40 – O *caput* do art. 12 da Lei nº 8.502, de 6 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH – e constituído de:”.

Art. 41 – O art. 5º da Lei nº 8.719, de 11 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH – receber e apurar denúncia, realizar audiência, elaborar relatório, julgar fatos que infrinjam os direitos das minorias e aplicar multas e penalidades estabelecidas nesta lei.”.

Art. 42 – O *caput* do art. 6º da Lei nº 8.719, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Compete à SMASDH gerir o FMPDM, observando-se especialmente:”.

Art. 43 – O § 3º do art. 10 da Lei nº 9.934, de 21 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

§ 3º – O Compir vincula-se à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH –, cabendo à mesma prestar suporte técnico e administrativo ao funcionamento do conselho.”.

Art. 44 – O art. 2º da Lei nº 10.127, de 18 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – A gestão financeira dos recursos do fundo de que trata o art. 1º desta Lei será feita pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH.”.

Art. 45 – O art. 1º da Lei nº 10.364, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 1º – O Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte – CMI-BH –, órgão colegiado de caráter permanente, paritário e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH –, tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal do Idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal disciplinadora da matéria, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar a sua execução.”.

Art. 46 – O inciso III do *caput* e os §§ 1º e 3º do art. 1º da Lei nº 10.523, de 24 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação e fica o referido artigo acrescido do § 6º:

“Art. 1º – (...)

III – não sejam titulares dos cargos efetivos de Professor Municipal e de Professor para a Educação Infantil, ou de outro que os venha a suceder.

§ 1º – O candidato à função pública de Gestor Administrativo e Financeiro Escolar será submetido a processo formativo prévio de certificação de competências, de caráter eliminatório, conforme ato normativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação – Smed.

(...)

§ 3º – A quantidade de vagas da função pública de Gestor Administrativo e Financeiro Escolar é de:

I – 200 (duzentas) para as Escolas Municipais;

II – 180 (cento e oitenta) para as Escolas Municipais de Educação Infantil.

(...)

§ 6º – O ato normativo de que trata o § 1º especificará os cargos de provimento efetivo de nível médio que habilitarão o servidor à participação no processo de certificação de competência e para o exercício da função pública de Gestor Administrativo e Financeiro Escolar.”.

Art. 47 – O *caput* do art. 2º da Lei nº 10.625, de 5 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O FUMSD vincula-se à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH –, à qual compete a gestão do fundo, e ainda:”.





Art. 48 – O inciso II do art. 7º da Lei nº 10.823, de 29 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – (...)

II – Comtur-BH, órgão colegiado de assessoramento superior, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Relações Internacionais – SMDE –, de caráter consultivo, que tem por finalidade propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação da Política Municipal de Turismo, bem como acompanhar sua implementação, com vistas ao desenvolvimento do turismo no Município, em todas as suas modalidades;”.

Art. 49 – O *caput* do art. 11 da Lei nº 10.823, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – Fumtur –, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à SMDE, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pela entidade municipal como de interesse turístico.”.

Art. 50 – O § 2º do art. 13 da Lei nº 10.823, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

§ 2º – Compete à SMDE a movimentação e aplicação dos recursos do Fumtur.”.

Art. 52 – O § 1º do art. 22 da Lei nº 10.836, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – (...)

§ 1º – O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH –, observadas as diretrizes e as deliberações do CMAS.”.

Art. 52 – O § 2º do art. 34 da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – (...)

§ 2º – A estrutura dos órgãos, autarquias e fundações poderá conter unidades regionais descentralizadas nas Administrações Regionais, de acordo com a necessidade de



desconcentração e descentralização dos serviços e das políticas públicas a cargo do Poder Executivo e nos termos definidos em decreto.”.

Art. 53 – O art. 50 da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“Art. 50 – (...)

XVII – prestar apoio logístico, técnico e operacional à Coordenadoria Especial de Mudanças Climáticas.”.

Art. 54 – O inciso IV do art. 54 da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação e fica acrescido ao referido artigo o seguinte inciso XII:

“Art. 54 – (...)

IV – coordenar as atividades dos distritos sanitários, em colaboração com as Administrações Regionais;

(...)

XII – coordenar e executar as atividades da Diretoria Central de Saúde Bucal e das Coordenadorias Regionais de Saúde Bucal.”.

Art. 55 – O art. 1º da Lei nº 10.231, de 19 de julho de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso X e parágrafo único:

“Art. 1º – (...)

X – Região Administrativa Hipercentro: com circunscrição determinada pelo Anexo VII.7 da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019.

Parágrafo único – Da circunscrição da Região Administrativa Centro-Sul, de que trata o inciso II, deverá ser excluído o polígono de que trata o inciso X.”.

Art. 56 – O art. 20 da Lei nº 8.502, de 6 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - O conselheiro tutelar faz jus a recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 7.201,25 (sete mil, duzentos e um reais e vinte e cinco centavos), reajustável nos termos aplicados ao cargo de gerência do quadro de pessoal da Administração Direta do Município.”.

Art. 57 – O item A do Anexo IX da Lei nº 11.065, de 2017, passa a vigorar conforme o Anexo III desta lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
CC	446

Art. 58 – Ficam revogados:

I – os seguintes dispositivos da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017:

a) o art 40;

b) os incisos II e VI do § 2º, bem como o inciso II do *caput* do art. 42;

c) os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e o parágrafo único do art. 43;

d) os incisos VIII e XI do art. 48;

e) os incisos III, IV e VI do art. 49;

f) os incisos II e III do § 2º; a alínea “b” do inciso I e o inciso II do § 1º; bem como o inciso XIII do *caput* do art. 53;

g) o inciso III do art. 67;

h) o item D do Anexo VII;

II – os incisos XIV, XXI, XXV, XXVI e XXX do art. 2º da Lei nº 11.319, de 22 de outubro de 2021.

Art. 59 – Esta lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2024.

JOSE DE JESUS      Assinado de forma digital por  
JOSE DE JESUS  
FERREIRA:05888715670      FERREIRA:05888715670  
15670      Dados: 2024.11.27 10:49:52  
-03'00'

**José Ferreira**

**Vereador – PODEMOS**



## ANEXO I

(a que se refere esta lei)

## “ANEXO I

## Cargos do Grupo de Direção Superior Municipal – DSM

I.1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Grupo de Direção Superior Municipal – DSM	QUANTIDADE DE VAGAS
Chefe de Gabinete do Prefeito	1
Administrador Regional/Coordenador Especial	12
Administrador Regional Adjunto/Coordenador Especial Adjunto	12
Secretário/Procurador-Geral/Controlador-Geral/Secretário-Geral	20
Secretário Municipal Adjunto/Procurador-Geral Adjunto/Controlador-Geral Adjunto/Secretário-Geral Adjunto	20
Subsecretário/Subprocurador/Subcontrolador/Comandante da Guarda Civil Municipal	32
Consultor Técnico Especializado	20
Assessor-Chefe	3
Assessor Especial	20
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	1
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>141</b>

I.2 – FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS	
I.2.1 – FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA	
Grupo de Direção Superior Municipal – DSM	QUANTIDADE DE VAGAS
Presidente	1
Vice-Presidente	1
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2</b>



I.2.2 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	
Grupo de Direção Superior Municipal – DSM	QUANTIDADE DE VAGAS
Presidente	1
Vice-Presidente	1
TOTAL GERAL	2
I.2.3 – SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA	
Grupo de Direção Superior Municipal – DSM	QUANTIDADE DE VAGAS
Superintendente	1
Superintendente Adjunto	1
Diretor	4
TOTAL GERAL	6
I.2.4 – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP	
Grupo de Direção Superior Municipal – DSM	QUANTIDADE DE VAGAS
Superintendente	1
Superintendente Adjunto	1
Diretor	6
TOTAL GERAL	8
I.2.5 – HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS – HOB	
Grupo de Direção Superior Municipal – DSM	QUANTIDADE DE VAGAS
Superintendente	1
Superintendente Adjunto	1
Diretor	3
TOTAL GERAL	5
I.2.6 – SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – SUMOB	
Grupo de Direção Superior Municipal – DSM	QUANTIDADE DE VAGAS
Superintendente	1
Superintendente Adjunto	1
Diretor	6



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
CC	449

TOTAL GERAL	8

”



## ANEXO II

(a que se refere esta lei)

## “ANEXO V

Remuneração dos cargos do Grupo de Direção Superior Municipal – DSM

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Grupo de Direção Superior Municipal – DSM	VALOR (EM R\$)
Chefe de Gabinete do Prefeito	19.032,23
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	17.267,79
Administrador Regional/Coordenador Especial	17.267,79
Administrador Regional Adjunto/Coordenador Especial Adjunto	11.011,21
Subsecretário/Subprocurador /Subcontrolador	17.267,79
Consultor Técnico Especializado	19.032,23
Assessor Chefe	17.267,79
Assessor Especial	16.177,40
FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	
Grupo de Direção Superior Municipal - DSM	VALOR
Presidente	23.184,71
Vice-Presidente	19.032,23

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – SUMOB HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS – HOB	
Grupo de Direção Superior Municipal –	VALOR



DSM	
Superintendente	23.184,71
Superintendente Adjunto	19.032,23
Diretor	17.267,79

”

ANEXO III

(a que se refere esta lei)

“ANEXO IX

(...)

A - Função pública de Conselheiro Tutelar

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)
Conselheiro Tutelar	45	7.201,25
Total	45	

“

Proposição Originária de  
“~~Proposição~~” da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de Lei

Nº 1014 / 24

AVULSOS DISTRIBUÍDOS  
Em 27/11/24  
Responsável 37 distribuição